



LEI Nº 1.735

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO "SAGRADA FAMÍLIA".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento SAGRADA FAMÍLIA, de propriedade do Sr. Fernando de' Oliveira Cortêz, cuja planta e relatório justificativo ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do Loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios' sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água nos lotes referidos no Loteamento, se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o proprietário do Loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos normais, de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.735 de 25 de setembro de 1979.

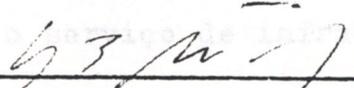
Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 3.300m² (treis mil e trezentos metros quadrados) conforme dispõe a planta anexa;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

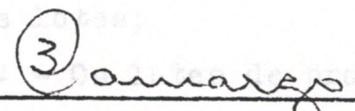
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 de setembro de 1979.



DR. JOÃO BATESTA ROSA

Prefeito Municipal



BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria